

LEI Nº 952/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO IV,  
DO ART. 31, DA LEI 164/98 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE  
RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o inciso IV, do art. 31, da Lei 164/98, que passará a  
viger com a seguinte redação:

Art. 31 - .....

.....

IV – O imóvel de propriedade e domicílio da pessoa idosa e da pessoa  
com deficiência, de baixa renda, que possua um único imóvel e que tenha  
renda familiar mensal de no máximo um salário mínimo.

§ 1º - A concessão será anual, devendo o contribuinte interessado  
requerer o benefício no início de cada ano.


**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 09 de julho de 2019.



**Adinaldo de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Mirante da Serra  
PUBLICADO  
09 JUL 2018 - 16 JUL 2019  
Responsável

  
**Antônio Pereira Estevam**  
Chefe de Divisão de Comunicação  
Piedade Maria Gomes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO**  
09 JUL 2019 + 16 JUL 2019

**Publicado**

  
**Cleide Coleta Ferreira**  
Secretária Mun. de Governo  
Portaria n. 3652/2017